



**LEI Nº 150/2021**  
**DATA: 10/12/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o reconhecimento da LIBRAS como meio de comunicação e de uso corrente e estabelece como prioridade regulamentar o seu ensino na grade escolar do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

**SANÇÃO**  
Sanciono nesta data a Lei nº 150/21.  
C. Procópio, 10 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_

**Prefeito**

**LEI**

**Art. 1º**- Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - Deficiência Auditiva: a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;
- II** - Surdo: a pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- III** - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): um meio de comunicação brasileiro desde 24 de abril de 2002 (Lei 10.436), de modalidade gestual - visual, que possibilita a comunicação através de gestos, expressões faciais e corporais;
- IV** - Senai Libras: glossário de termos técnicos acessíveis, em formato 3D com mais de 400 vocábulos para apoio aos docentes, alunos e profissionais, na tradução de termos técnicos da

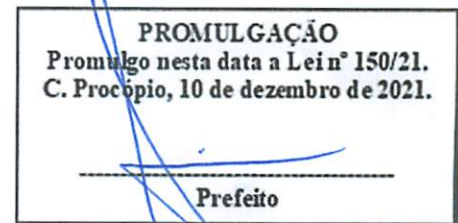
educação profissional da língua portuguesa para Libras. É mais um recurso otimizando os processos de comunicação e acesso à qualificação profissional de pessoas surdas.

**Art. 2º** - A Administração Municipal buscará criar regulamento para incluir a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na grade curricular das Escolas Municipais do município de Cornélio Procópio – PR.

**Art. 3º** - A rede municipal de ensino, conforme a sua necessidade e conveniência, pode adotar o uso de softwares e/ou aplicativos como o 'Senai Libras.

**Art. 4º** - Fica estabelecido como objetivo que, a Administração Municipal até o término do Plano Municipal de Educação (2015-2025), buscará capacitar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos servidores das escolas municipais com habilidades básicas em LIBRAS.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.**

**Amin José Hanneuche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**HELVÉCIO ALVES BADARÓ**  
Vereador – PROS

**ODAIR MATIAS**  
CIDADANIA